ANTEPROJETO DE LEI Nº ___/2023

TORNA OBRIGATÓRIA, AOS ORGANIZADORES DE EVENTOS ABERTOS AO PÚBLICO, A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS SECOS, GERADOS DURANTE OS RESPECTIVOS EVENTOS, DESTINANDO-OS ÀS COOPERATIVAS DE CATADORES REGULARMENTE INSCRITAS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

Art. 1º Os organizadores de eventos abertos ao público ficam obrigados a realizar serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os respectivos eventos, destinando-os às cooperativas de catadores regularmente inscritas no município de Sete Lagoas.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - resíduos sólidos secos: latinhas; lacres de latinhas; garrafas pet; tampinhas de garrafas; copos; lacres de copos; materiais plásticos; ferros; cobres; metais; eletrônicos; papéis; papelões e vidros;

II - eventos abertos ao público: espetáculos e shows de qualquer natureza.

Art. 3º Os serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os eventos deverão ser realizados no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas).

Art. 4º Está lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, após a sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sete Lagoas, 28 de agosto de 2023

Gilson Liboreiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei visa tornar obrigatória, aos organizadores de eventos abertos ao público, a realização de serviços de coleta seletiva dos resíduos sólidos secos gerados durante os respectivos eventos, destinando-os às cooperativas de catadores regularmente inscritas, no município de Sete Lagoas.

Os catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, de modo geral, atuam nas atividades de coleta seletiva, triagem, classificação, processamento e comercialização dos resíduos reutilizáveis e recicláveis e, portanto, contribuem de forma significativa para a cadeia produtiva da reciclagem, desempenhando papel fundamental na implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, com destaque para a gestão integrada dos resíduos sólidos.

Neste contexto, a presente proposição apresenta-se como mecanismo de reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda, e promotor de cidadania. Além de promover o incentivo, criação e desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis no Município de Sete Lagoas.

Pelos fatos expostos e pela relevância do tema, considerando a constitucionalidade, requeiro o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente anteprojeto de lei.

Sete Lagoas, 28 de agosto de 2023

Gilson Liboreiro
Vereador